CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00014 / 98

ABERTURA: 20/01/98 HORA: 17:46

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 03/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de subvencoes e da outras providencias (trata de concessao de subvencoes para as entidades carnavalescas desta cidade).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Arquivo c/ 19 folhas

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

19

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 02
à

PROJETO DE LEI Nº 03/98
de

Dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas às entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme a seguinte discriminação:

ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO

1- Grêmio Recreativo Escola de Samba 9 de Julho	R$ 15.000,00
2- Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila	R$ 15.000,00
3- Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial	R$ 15.000,00
4- Grêmio Educativo e de Recreios União do Lago do Taboão	R$ 15.000,00

ESCOLAS DE SAMBA DO 2º GRUPO

1- Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Jovem	R$ 8.000,00
2- Grêmio Recreativo Escola de Samba Caprichosos Saada Nader Abi Chedid	R$ 8.000,00

BLOCOS CARNAVALESCOS

1- Associação Desportiva Bloco do Guaraná	R$ 8.000,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 03
Ass. ...

Artigo 2º - Os pagamentos dos valores a que se refere o artigo 1º serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira a partir do dia 26 de janeiro de 1998, e a segunda até o dia 15 de março de 1998, mediante termo de compromisso que garanta a apresentação da entidade durante os desfiles de carnaval programados pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - CULTURA/TURISMO
11.65.363.2.034-3231 - Subvenções Sociais R$ 84.000,00

Artigo 4º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3066, de 12 de janeiro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 20 de janeiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL
20 JAN 1998 00014
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Oficio-CM-11/98

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores vereadores, o incluso projeto de lei que trata de concessão de subvenções para as entidades carnavalescas desta cidade.

Referida propositura tem por objetivo auxiliar as escolas de samba do 1º e 2º grupos, bem como o Bloco do Guaraná, com a concessão de subvenção, a fim de que essas entidades possam fazer frente às despesas com o início dos preparativos que visam a realização do Carnaval/98 nesta cidade.

Para as Escolas do 1º Grupo será concedida uma subvenção no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma. Para as Escolas do 2º Grupo a concessão será de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma delas. O Bloco Carnavalesco do Guaraná receberá a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Os valores a serem concedidos a cada entidade foi acertado de comum acordo entre este Executivo, o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e os dirigentes das Escolas de Samba e serão liberados em 2 parcelas, sendo a primeira a partir do dia 26 de janeiro de 1998, e a segunda até o dia 15 de março de 1998.

Com essa ajuda, as entidades carnavalescas poderão dar início aos trabalhos de organização dos festejos de Momo, valendo-se dessa subvenção para cobrir as despesas iniciais com a aquisição de materiais para montagem das alegorias e fantasias.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 /98
Fls. 05
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Desde o início dos entendimentos, este Executivo deixou patenteada a iniciativa de realizar os desfiles carnavalescos de 1998 partindo do princípio da terceirização para viabilização do evento.

Entretanto, apesar do interesse inicial demonstrado por inúmeras empresas especializadas no ramo, nenhuma delas apresentou propostas para participar da licitação.Malograda a iniciativa, este Executivo retomou os entendimentos com os dirigentes das entidades carnavalescas locais e, procurando minimizar ao máximo as despesas com a realização do tradicional evento popular, decidiu, em comum acordo, estabelecer valores compatíveis com a atual realidade orçamentária e, dessa forma, viabilizar os desfiles.

Dada a urgência da matéria, solicito dessa Nobre Presidência, providências necessárias para, com fulcro no inciso I, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, a convocação de tantas quantas forem necessárias, sessões extraordinárias para apreciação e aprovação do projeto de lei que ora estou remetendo a essa Casa de Leis.

De oportuno, reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR.JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ACDF/ALT

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 03/98 - dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências. (trata de concessão de subvenção para as entidades carnavalescas desta cidade.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 /98
Fls. 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER DA PRESIDÊNCIA

1. Matéria em exame: Projeto de Lei nº 03/98, do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

2. Relatório e conclusão.

Há anos se desenrola em nosso Município a mesma novela: nas vésperas do carnaval, as escolas de samba e blocos pleiteam uma verba para poderem participar dos desfiles e a administração municipal sempre alega falta de recursos e regateia tais verbas.

Ao final temos uma festa improvisada e os dois lados descontentes, pois, se houvesse com maior antecedência uma programação, ter-se-ia condições de se chegar a melhores resultados.

Somos totalmente favoráveis a que o carnaval seja promovido ou pelos próprios carnavalescos através da formação de uma liga ou de empresas que se interessem num processo de terceirização.

Temos tal idéia por duas razões: primeiro porque nas cidades onde o carnaval é mais tradicional e mais competente, como Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Olinda, são os carnavalescos (e nunca o poder público) que assumem a organização da festividade. Em segundo lugar porque, embora julguemos ser importante o lazer e a cultura popular, devemos nos lembrar que o carnaval dura apenas quatro dias e que, portanto, outras prioridades, inclusive dentro da própria área de lazer e cultura existem, para não dizer de outras áreas como saúde, educação, que devem receber as atenções primeiras.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 00
a)

Ora, como é fato notório que o Município encontra-se em situação financeira delicada (o que, inclusive, é alardeado pelo próprio Executivo), entendemos não ser prioritária a concessão de quantia expressiva, que poderia ser melhor utilizada.

Não podemos ficar votando favoravelmente a um projeto de que discordamos sob a esperança de que nos outros anos a coisa seja melhor planejada e estudada, até porque já o fizemos em todos os anos e a estória se repete.

Cremos que a Prefeitura deve dar todas as condições de infra-estrutura para que as entidades carnavalescas se auto sustentem, a exemplo da Acadêmicos da Vila, ao invés de, na última hora, destinar verbas que não resolvem, que se constituem em meros paliativos para garantir os desfiles carnavalescos.

Por tais razões entendemos de início pela rejeição do projeto, recomendando que, tão logo termine este carnaval, o setor competente da Prefeitura já passe a promover reuniões no sentido de se privatizar ou entregar a organização da festa às próprias escolas e blocos, entidades essas que, se tiverem tempo suficiente, certamente terão condições de organizar a festividade de maneira muito mais brilhante do que essas em que recebem verbas insuficientes, mas que geram dependência.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

Valle

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 /98
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Matéria em exame: *Projeto de Lei nº 03/98* - de autoria do Executivo - dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

P A R E C E R

Nada temos a opor quanto aos aspectos desta Comissão. Pela APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Luiz Carlos Ferreira
24/01/98

Nelson Shinobu Sasahara

Marco Antonio Marcolino

DEL/ACP/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 03/98
Relator: Clóvis Amaral Garcia

PARECER DO RELATOR

O **PROJETO DE LEI Nº 03/98** - de autoria do Executivo - dispõe sobre concessão de subvenções para as entidades carnavalescas do município de Bragança Paulista, no valor R$ 84.000,00.

Tratando-se de concessão de verba para realização de tradicional evento popular, não temos nada a opor quanto aos aspectos desta Comissão, **pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - relator

Nicola Cortez 24/1/98

De Acordo
24/01/98
Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 03/98
RELATOR: MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA

PARECER DO RELATOR

O PROJETO DE LEI Nº 03/98 - trata de concessão de subvenções para as entidades carnavalescas do município de Bragança Paulista, no valor R$ 84.000,00.

O Carnaval é uma importante festa popular, porém como já salientamos no parecer emitido ao projeto de lei nº 03/98, os recursos destinados para realização da festa seriam melhor aproveitados em outras prioridades.

A proposta do Executivo em terceirizar esses festejos foi muito oportuna, lamentamos apenas que não houvesse interesse por parte das empresas em assumir o evento.

Em razão da proximidade da data e da não efetivação da terceirização, manifestamo-nos favoravelmente a presente matéria.

Aguardamos, no entanto, que as entidades carnavalescas bragantinas busquem ao longo deste ano a auto-suficiência financeira.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1997.

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente e relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 03/98
RELATOR: MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA

Decisão da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, acata o parecer do relator, que é **pela aprovação** da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 24 de janeiro de 1998.

João Afonso Sólis

Luiz Francisco Villaça

Mário Bizzardo

João Soares Souza Lima

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14 /98
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/01/98 NA 8ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 24/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (/)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 2

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 30/11/98
Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/01/98 na 6ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 24/09/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 2

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROC. GERAL Nº 14 / 98
Fls. 15

PROJETO DE LEI Nº 03/98

Dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas às entidades abaixo relacionadas subvenções no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme a seguinte discriminação:

ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO

1- Grêmio Recreativo Escola de Samba 9 de Julho	R$ 15.000,00
2- Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila	R$ 15.000,00
3- Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial	R$ 15.000,00
4- Grêmio Educativo e de Recreios União do Lago do Taboão	R$ 15.000,00

ESCOLAS DE SAMBA DO 2º GRUPO

1- Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Jovem	R$ 8.000,00
2- Grêmio Recreativo Escola de Samba Caprichosos Saada Nader Abi Chedid	R$ 8.000,00

BLOCOS CARNAVALESCOS

1- Associação Desportiva Bloco do Guaraná	R$ 8.000,00

Artigo 2º - Os pagamentos dos valores a que se refere o artigo 1º serão efetuados em duas parcelas, sendo a primeira a partir do dia 26 de janeiro de 1998, e a segunda até o dia 15 de março de 1998, mediante termo de compromisso que garanta a apresentação da entidade durante os desfiles de carnaval programados pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - CULTURA/TURISMO
11.65.363.2.034-3231 - Subvenções Sociais R$ 84.000,00

Artigo 4º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.066, de 12 de janeiro de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 26 de janeiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 14/98
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP nº 029/98

Casa do Poder Legislativo, 26 de janeiro de 1998.

SENHOR PREFEITO,

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, anexo, o autógrafo expedido pela Mesa Diretora desta Casa do Projeto de Lei n° 03/98, de sua autoria, que dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências, perfazendo o valor de R$ 84.000,00 para escolas e samba e blocos carnavalescos, propositura essa aprovada na 9ª sessão extraordinária do exercício de 1998.

Dando conhecimento do deliberado por esta Casa, aguardamos a sanção desse Executivo e reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/rê

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 014 /98
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 03/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 24/1/98	Por: Marcus Valle Marcus Vinicius Valle Júnior
Relator: Comissão	
Prazo do relator: 24/1/98	Prazo da Comissão: 24/1/98
Ocorrência: Sem alterações	
Parecer emitido em: 24/1/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 24/1/98	Por: Paulo Mario Arruda de Vasconcellos
Relator: João Amaral Garcia	
Prazo do relator: 24/1/98	Prazo da Comissão: 24/1/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 24/1/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 24/1/98	Por: João Soares Souza Lima
Relator: Marcal Alves de Oliveira	
Prazo do relator: 24/1/98	Prazo da Comissão: 24/1/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 24/1/98	

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 014/98
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 03/98 - dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências. (trata de concessão de subvenção para as entidades carnavalescas desta cidade.)

Autor: Executivo Recebimento: 20/01/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO, CESSAS

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 02/98
Ofício: CM 011/98
1ª Discussão 24/01/98
2ª Discussão 24/01/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24/01/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 15 VOTOS A 2

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24/01/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 15 VOTOS A 2

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: DRF Jango
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 029/98 em: 26/1/98
Prazo de sanção ou veto: 16/1/98
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3067, de 26/01/98
BJD 27/1/98 - pág 09

DEL/sol

Conferido
28/1/98